

CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE e a Empresa **I E S CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretária a Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **I E S CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : **23.357.907/0001-08**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA PEDRO MIRANDA, S/N, CENTRO, CATENDE-PE**
e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **IZABEL JOAQUINA SILVA CORREIA DE LIMA**

CARGO QUE OCUPA: NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **CASADA** PROFISSÃO: **EMPRESARIA**
RG Nº: **6.134.772-SSP-PE** CPF Nº: **042.727.894-57**
ENDEREÇO: **AV. CABO HERMINIO, Nº87- CENTRO, CATENDE-PE.**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 006.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A contratada, na qualidade de adjudicatária dos itens 1 a 10 da Dispensa de Licitação nº 005/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para organização e execução da abertura do ano letivo de 2025, com formação continuada para professores, exclusivo para**

e EPP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especialas contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Formação Continuada e em Serviço dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maraial/PE, fundamentado nas metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME), evidencia a necessidade de capacitação permanente dos educadores. Essa formação continuada é essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas, gestão da sala de aula e implementação de metodologias ativas, bem como para a consolidação das competências e habilidades gerais e específicas exigidas pela nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação propõe a realização da abertura do ano letivo de 2025, com a organização de um evento direcionado aos 250 educadores do município, abrangendo professores, gestores e demais profissionais da educação. O evento contará com palestrantes renomados e oficinas formativas que fornecerão diretrizes, objetivos e estratégias voltadas para o fortalecimento das práticas pedagógicas e a promoção de um ensino de qualidade, em consonância com as políticas educacionais propostas pelo Ministério da Educação.

O seminário buscará engajar os diversos atores da comunidade educacional, promovendo reflexões e discussões sobre práticas pedagógicas e políticas públicas voltadas à educação infantil e fundamental. Além disso, pretende-se incentivar os profissionais a

repensarem suas práticas, investigarem sua própria atuação docente e ampliarem seus conhecimentos para transformar a realidade educacional local.

O evento também terá como objetivos o resgate da autoestima profissional, o fortalecimento da motivação pessoal, a melhoria dos relacionamentos interpessoais e a promoção de uma equipe harmônica e focada em objetivos comuns. Dessa forma, será possível alinhar a formação dos educadores às necessidades específicas de cada etapa de ensino, promovendo um impacto positivo tanto nas práticas pedagógicas quanto nos resultados educacionais do município.

As especificações técnicas solicitadas para a organização e execução do evento visam garantir o alcance dos objetivos propostos, proporcionando uma experiência de

formação dinâmica e eficaz. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua do ensino ofertado às crianças e adolescentes das escolas municipais de Marial/PE.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importânciaglobal de **R\$54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setessentos e cinquenta reais)** para a disponibilização dos itens 1 a 10, consoante o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de 01 (uma) Palestra direcionada aos profissionais da educação do município. Tema:	Palestra	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Realização de 06 (seis) Oficinas (workshops) para os professores da Rede Municipal de Ensino. Tema:	Oficina	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
3	Coffee Break para os participantes da palestra.	Unid.	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
4	Serviço de almoço	Serviço	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
5	Serviço de Decoração em malha tensionada e estrutura adequada.	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
6	Locação de cadeiras brancas (plástico).	Unid.	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
7	Locação de Som médio porte: em P.A com 03 (três) microfones sem fio. (Disponibilizar o técnico durante o evento.)	Unid.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
8	Kit Pedagógico (bolsa tipo pasta, bloco de anotações, agenda personalizada e planner, caneta personalizada.).	Kit	250	R\$ 51,00	R\$ 12.750,00
9	Camisa personalizada com gola e Manga curta em tecido: Malha fria. Composição: 65% poliéster, 35% viscose com gramatura mínima 165,00gr/m2	Unid.	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
10	Painel (Telão) de LED com qualidade P3 ou superior, incluindo deslocamento e estadia.	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	Coordenação - Equipe de apoio para organização geral do evento.	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.750,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 12	FUNDEB						
02 12 00	FUNDEB						
12			Educação				
12 361			Ensino Fundamental				
12 361 0005			CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO				
12 361 0005 2250 0000			Manutenção do Ensino Fundamental 30%				
130	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.18-200 022 1 542	50.000,00	0,00	50.000,00
Total					50.000,00	0,00	50.000,00
Código de Aplicação							
200	EDUCAÇÃO				50.000,00		
022	VAAT 30%				50.000,00		
TOTAL					50.000,00		

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26
2025

FICHAS DA DESPESA



Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 16	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02 16 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 0005	CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO						
12 361 0005 2212 0000	Manutenção de Curso de Formação Continuada para os Professores						
300	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001 001 1.500.1001	20.000,00	0,00	20.000,00
301	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.213.12-200 004 1.550	100.000,00	0,00	100.000,00
Total					120.000,00	0,00	120.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinario						
001	Recursos Proprios do Municipio				20.000,00		
					20.000,00		
200	EDUCAÇÃO						
004	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO				100.000,00		
					100.000,00		
TOTAL					120.000,00		

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 12	FUNDEB						
02 12 00	FUNDEB						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 0005	CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO						
12 361 0005 2250 0000	Manutenção do Ensino Fundamental 30%						
129	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.15-200 012 1.540	300.000,00	0,00	300.000,00
Total							
					300.000,00	0,00	300.000,00
Código de Aplicação							
200	EDUCAÇÃO						
012	FUNDEB 30%				300.000,00		
					300.000,00		
TOTAL							
					300.000,00		

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Notificar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

II - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

Assinatura

V - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

VII - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar a prestação dos serviços conforme as especificações previstas neste contrato e nos prazos estabelecidos, a partir do momento em que for devidamente informada sobre a emissão dos empenhos. Quaisquer despesas relacionadas à logística ou deslocamento necessário para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II. Garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como a conformidade com as exigências técnicas e regulamentares estabelecidas, responsabilizando-se pela adequação das condições necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à segurança, ao cumprimento das normas e à integridade do local de execução;
- III. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, comprometendo-se a realizar o trabalho com os devidos cuidados e conforme as exigências do contrato, e responsabilizando-se por danos resultantes de falhas no serviço ou na utilização de materiais e recursos inadequados;
- IV. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, todos os documentos necessários para comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados, como relatórios de execução, certificados, notas fiscais e demais documentos pertinentes;
- V. Disponibilizar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários para a verificação da conformidade dos serviços executados, permitindo a realização de inspeções, vistorias e auditorias para assegurar que o trabalho atenda às especificações acordadas;
- VI. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, não sendo aceitos serviços inadequados, incompletos ou que não atendam às exigências contratuais. Caso algum serviço não esteja de acordo, a **CONTRATADA** deverá corrigi-lo imediatamente, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- VII. Os serviços que não atenderem às exigências do contrato ou que não cumprirem com as especificações técnicas acordadas poderão ser rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- VIII. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir qualquer serviço não conforme, com defeitos ou falhas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, de imediato;
- IX. Em caso de necessidade de troca ou substituição de serviços ou materiais, os custos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá realizar a substituição

de imediato, com serviços de especificações e qualidades iguais ou superiores aos substituídos;

- X. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, tomando todas as providências necessárias para garantir a correta execução dos serviços e a resolução de eventuais reclamações, conforme acordado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela demora em ou corrigir falhas na execução do objeto; a contagem segundo dia da data da notificação, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “b” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente

notificada;e

- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

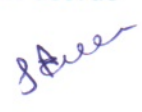
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo



entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 25 de fevereiro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Isabel Jaqueline Silva Correia de Lima

I & S CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.357.907/0001-08

CONTRATADA

I&S CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 23.357.907/0001-08

**End. Rua João Pedro de Miranda, s/n,
1º Andar – Centro de Catende.**

TESTEMUNHAS:

1. Marcia Betinalva Manso
NOME:
CPF: 743.528.814-49

2. Silvia dos Santos Leite
NOME:
CPF: 128.235.644-54